



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 012/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm.<sup>a</sup> Cons. <sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Márcio André Madeira de Vasconcelos. Não houve substitutos designados para os Cons. Kleber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausentes na sessão por motivo justificado). No decorrer da sessão, quando da apreciação do processo TC/003189/2016, atuou o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 034/23 – E. **Processo SEI Nº 102632/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.** Trata-se de Memorando do Gabinete da Conselheira Rejane Dias, encaminhado à Presidência sugerindo o envio ao Plenário desta Corte de Contas para que sejam discutidas e aprovadas as seguintes deliberações: **a) Emissão de Aviso** às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), com arquivo, em anexo, da respectiva Carta do Comitê Técnico da Primeira Infância do Instituto Rui Barbosa do município com seus indicadores vinculados à Primeira Infância; **b) Divulgar** a emissão dos Avisos no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. A Presidência atendendo o Memorando, encaminhou a matéria ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a manifestação da Conselheira Rejane Dias, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a matéria nos termos em que foi apresentado e encaminhar o expediente à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para Emissão de Aviso às 224 prefeituras e câmaras municipais piauienses, por meio do sistema Avisos Web, bem como a divulgação da emissão dos Avisos no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da



Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 035/23 – E. **Protocolo Nº 010641/2022 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de Ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON dando ciência do teor da Nota Recomendatória nº 001/2022, que trata da atuação dos tribunais de contas brasileiros às transferências especiais de que trata a Emenda Constitucional nº 105/2019 (peça 1). A Presidência, em despacho, encaminhou à Secretaria de Controle Externo – SECEX para conhecimento e providências cabíveis. Em atendimento ao Despacho a SECEX emitiu a Informação nº 024/2023 e na sequência a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, nos termos a seguir: **“a) Emissão de alertas** aos(às) chefes dos Poderes Executivos do estado e dos 224 municípios piauienses, por meio do sistema Avisos Web (Decisão Plenária nº 395/2020), recomendando aos beneficiários de transferências especiais que: **i.** Registrem na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, com base no artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15/06/2021; **ii.** Demonstrem detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências especiais nos demonstrativos fiscais; **iii.** Não considerem a receita decorrente de transferência especial na base de cálculo da receita corrente líquida para fins de repartição, de cálculo do limite de despesa com pessoal e de endividamento do ente federado, nos termos do § 16 do artigo 166 da Constituição da República; **iv.** Registrem a receita decorrente de transferência especial conforme classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; **v.** Atentem para a possibilidade de o ente federado beneficiado da transferência especial firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos. **b) Divulgar** a emissão dos alertas no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE-PI; **c) Após** as etapas anteriores, encaminhar o presente documento à Secretaria de Controle Externo – SECEX, para **arquivamento.**” **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 036/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102098/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que dispõe sobre horário de funcionamento, jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e a concessão de horário especial ao servidor estudante. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0067105). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 15/2023.** **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 037/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102080/2023.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de



Resolução que altera o artigo 250 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada (doc. 0067107). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 16/2023. Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 038/23 – E. **PROCESSO SEI Nº 102869/2023 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 26/04/2023 a 23/05/2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 039/23 – E. **Protocolo Nº 005756/2023 – OUTRAS MATÉRIAS.** Trata-se de requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI pela Associação dos Contadores Públicos do Estado do Piauí – ASCONPEPI em 19/05/2023, **sobre dilação de prazos das prestações de contas municipais do mês de abril de 2023 para o dia 19/06 (peça 1).** A Presidência, em despacho, solicitou a manifestação por meio de Informação da Secretaria de Controle Externo - SECEX. Após Informação da SECEX, a Presidência encaminhou a matéria para discussão em Plenário. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a Informação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com a manifestação da Secretaria de Controle Externo – SECEX, **suspender as sanções** decorrentes do descumprimento dos prazos para envio das prestações de contas municipais previstos nos artigos 3º e 16, respectivamente, da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022, nos termos a seguir: **“a)** até o dia 19 de junho de 2023, para as prestações de contas mensais da competência de abril de 2023; **b)** até o dia 19 de junho de 2023, para a prestação de contas bimestral referente ao segundo bimestre de 2023 (RREO – 2º Bimestre/2023); **c)** até o dia 19 de junho de 2023, para a prestação de contas quadrimestral referente ao primeiro quadrimestre de 2023 (RGF – 1º Quadrimestre/2023). E ainda, ressalta-se que os prazos para envio das prestações de contas municipais permanecem os mesmos previstos na Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2022. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

## PROCESSOS APRECIADOS E PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO Nº 248/23. TC/000981/2023 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GESTÃO ESTADUAL E MUNICIPAL (EXERCÍCIO DE**



**2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Adquirir uma visão sistêmica do funcionamento da política de assistência social no Estado, bem como dos sistemas, programas, projetos e atividades, visando subsidiar futuras fiscalizações para o biênio 2023/2024. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 – Assistência Social e outras Políticas Públicas (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), pelo **acolhimento das propostas sugeridas pela divisão técnica**, abaixo listadas, e pela **publicação da presente análise nos painéis do site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí** para oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas o acesso à informação: a) Envio do Relatório de Levantamento à SASC e SEMCASPI, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas; b) Envio de cópia do presente relatório ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) do Ministério Público do Estado do Piauí, aos Conselhos Estadual e do Município de Teresina e ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS) para conhecimento; c) Conferir a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

#### RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

**DECISÃO Nº 249/23. TC/009553/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria no Contrato nº 70/2020, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 144/2020, e seu primeiro aditivo, para aquisição de testes rápidos para detecção de anticorpos da COVID-19, pela Sec. de Estado da Saúde do PI–SESAPI; exercício 2020. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procurações à fl. 18 da peça 27 e à pasta 56); Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade; Igor Fontenele Cruz - Diretor Administrativo (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 15 da peça 29); Dília Sávia de Sousa Falcão - Gerente de Atenção Básica; Laurindo Fonseca Barros - Coordenador de Serviços de Apoio; Juliana Teles Veras - Gerente Administrativa (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 7 da peça 30); Jadyel Silva Alencar - Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada; Dimensão Distribuidora de Medicamentos Eireli – Pessoa Jurídica Contratada (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à pasta 58). Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e votos das Cons.<sup>as</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias, nos termos da Decisão Nº 183/23 (peça 73). Foi colhido o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 76), que divergiu do voto da Relatora (peça 72), nos seguintes pontos: • **NÃO DETERMINAÇÃO** ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo; • Aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I





e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas: d.1) ao Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no valor de 1.500 UFR-PI; e • Não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis. Em seguida, a Relatora manifestou-se para reformar seu voto originário no sentido de acompanhar parcialmente o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, acolhendo os seguintes pontos de divergência: • Aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas: d.1) ao Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no valor de 1.500 UFR-PI; e • Não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis. Após a reforma do voto da Relatora, restou apenas uma divergência do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara em relação ao voto reformado da Relatora, qual seja, quanto à determinação (voto da Relatora) ou não determinação (voto-vista), ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. Na sequência, instada a votar, a Cons.<sup>a</sup> Rejane Dias acompanhou o voto reformado da Relatora, bem como acompanhou a divergência manifestada no voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, pela NÃO DETERMINAÇÃO ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** para a colheita do voto da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel (ausente na presente sessão), e para confirmação do voto do Cons. Substituto Jackson Veras, inicialmente acompanhando o voto originário da Relatora, nos termos da Decisão Nº 183/23 (peça 73), e considerando a reforma promovida na presente sessão. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Con.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 250/23. TC/000785/2023 - LEVANTAMENTO - PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS SOBRE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS 2016 A 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Conhecer a realidade do Estado do Piauí e dos 224 Municípios piauienses em relação às iniciativas governamentais sobre Parcerias do Setor Público com o Privado no Estado do Piauí e Municípios. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Licitações e Contratações (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), pelo **acolhimento dos encaminhamentos propostos pela DFCONTRATOS 5**, nos termos seguintes: a) Encaminhamento do presente Relatório de Levantamento para comunicação dos resultados, para ciência, por meio do cadastro de avisos (sistema interno – TCE-PI): a.1 - Aos gestores do Governo do Estado do Piauí, Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Prefeituras e Câmaras Municipais; a.2 - Ao gestor da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), dada a atribuição como órgão responsável por gerir as Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões realizadas pela Administração Pública Estadual, a qual está vinculada a Superintendência de Parcerias e Concessões (SUPARC), entidade responsável por coordenar



as atividades do Conselho Gestor de PPP e Concessões entre outras atribuições, como executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas; a.3 - Ao gestor da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), autarquia que tem por finalidade regular e fiscalizar os serviços públicos delegados do Estado do Piauí; a.4 - Ao gestor da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), autarquia de regime especial, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do município; a.5 - Ao gestor da Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos (ASERPA), autarquia de regime especial, com a função de entidade reguladora, normatizadora, de controle e fiscalização dos serviços públicos do Município de Parnaíba; a.6 - Ao gestor da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Estado do Piauí (Investe Piauí); a.7 - Ao gestor do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí (IAEPI); b) Encaminhamento do presente Relatório de Levantamento para comunicação dos resultados, para ciência: b.1 - À Associação Piauiense de Municípios (APPM); b.2 - À União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP); c) Autorização para promoção de divulgação dos resultados obtidos por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, fortalecendo assim o controle social; d) Após todas as providências, determinar o arquivamento do feito. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 251/23. TC/002429/2023 - LEVANTAMENTO - HOSPITAIS MUNICIPAIS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Realizar um diagnóstico da situação dos hospitais municipais da P.M. de Teresina, de modo a subsidiar eventuais correções ou ajustes na sua gestão por parte da Administração Pública, além de dar transparência às informações coletadas. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 – Gestão e Contas Públicas (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 21), pelo **acolhimento das propostas de encaminhamento sugeridas pela DFCONTAS 5** (Item 5 do Relatório de Levantamento – peça 14), **com emissão de alerta** para que o Prefeito Municipal, o atual Presidente da Fundação Municipal de Saúde e demais gestores dos hospitais inspecionados, adotem medidas saneadoras acerca do diagnóstico apresentado, as quais serão acompanhadas pela equipe técnica desta Corte de Contas, bem como que haja a **publicação da presente análise nos Painéis do site do Tribunal do Estado do Piauí**, a fim de oferecer ao cidadão, gestores e demais entidades interessadas, acesso à informação, e após todas as providências, **arquivem-se os autos**. **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

**DECISÃO Nº 252/23. TC/000610/2020 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução orçamentária e financeira das políticas públicas de segurança, com base no Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2019/2020. Responsáveis: Fábio Abreu Costa – Secretário de Segurança Pública, Lindomar



Castilho Melo – CMDT da Polícia Militar do Estado do Piauí, Luccy Keiko Leal Paraíba - Delegado Geral da Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior – OAB/PI nº 5.967 – Procuração à peça 108), Antônio Nunes Pereira – Departamento de Polícia TécnicoCientífica, Merlong Solano Nogueira – Secretário de Estado da Adm. e Previdência (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Sem procuração nos autos), Márcio Rodrigo Souza – Controlador-Geral do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda do Estado do Piauí. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 0710/2021-SPL (peça 89), o relatório da Divisão Técnica/DEFESP 3 – Segurança Pública e Tecnologia da Informação (peça 132), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 135), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 144), nos termos seguintes: **a) acolhimento da proposta de encaminhamento sugerida pela DFESP3**, às fls. 25 a 36 da peça 132, em especial quanto à abertura dos prazos para apresentação das medidas não contempladas nos Planos de Ação remetidos a esta Corte de Contas; **b) envio de cópia da Decisão** ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP junto ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPE/PI; **c) pela não aplicação da multa**, na forma proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que a Divisão Técnica competente solicitará, oportunamente, a instauração do respectivo Processo de Monitoramento, para verificação do cumprimento dos Planos de Ação aprovados e das determinações sugeridas na Proposta de Encaminhamento (peça 132), ocasião em que será analisada a documentação enviada pelo Ministério Público Estadual, e será decidido sobre a aplicação de multa. **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 253/23. **TC/011703/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor-Presidente - exercício de 2014 (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e outro - Procuração à fl. 2 da peça 25); Francisco Alberto de Brito Monteiro – Diretor-Presidente (Advogado(s): Marcus Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, e outros – Procuração à fl. 21 da peça 18); Wescley Raon de Sousa Marques - Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho OAB/PI 13198 - Procuração à fl. 18 da peça 22); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151, e outros – Procuração à fl. 20 da peça 48); Diego Nascimento Torres – Engenheiro Civil (Advogado(s): João Paulo Barros Bem – OAB/PI nº 7478 – Procuração à fl. 11 da peça 20); João Alves de Moura Filho - Engenheiro Civil; Construtora Maqterr Ltda. (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332, e outros – Procuração à peça 73); Construtora Moderna Engenharia Ltda. (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, e outros – Procuração à peça 67). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça 3), a análise de contraditório (peças 52 e 63) e a informação



(peça 57) da III Divisão Técnica/DFENG, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 55 e 68), as sustentações orais dos advogados Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), Lenôra Conceição Lopes Campelo (OAB/PI nº 7.332); Marcus Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456 – sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), nos seguintes termos: **a) Julgamento de irregularidade** da Tomada de Contas Especial realizada pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, deste Tribunal, como parte dos procedimentos do processo de Tomada de Contas Especial (TCE), realizada no IDEPI, por determinação da Decisão nº 590/15 (TC/020520/2014), especificamente no que diz respeito aos serviços de “Recuperação de Estrada Vicinal com Revestimento Primário, ligando os municípios de Piriipiri a Batalha. Trecho: PI-117-Piriipiri/Batalha. (Proc. Administrativo Nº 685/2013 – Contrato Nº 011/2014 – Construtora Moderna Engenharia) e Recuperação de Estrada Vicinal com Revestimento Primário, ligando a PI-110 à PI-111 no Município de Piriipiri”. (Proc. Administrativo Nº 027/2014 – Contrato Nº 059/2014 – Construtora Maqterr Ltda.); **b) aplicação de multa de 2.500 UFR-PI** prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, ex-gestor do IDEPI no exercício 2014; **c) sem aplicação de multa** ao Sr. **Francisco Alberto de Brito Monteiro**; **d) aplicação de multa de 500 UFR-PI, individualmente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. **Francisco Atila de Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI e aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da Costa Veloso Filho**, responsável pela elaboração do projeto e emissão da primeira medição; Sr. **Diêgo Nascimento Torres**, responsável pela emissão da segunda medição e Sr. **João A. de Moura Filho** responsável pela chancela da segunda medição, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos na obra objeto do Contrato nº 11/2014 (PI-117-Piriipiri/Batalha); **h) aplicação de multa de 500 UFR-PI, individualmente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art.206, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao Sr. **Francisco Atila de Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI e aos engenheiros do IDEPI, Sr. **Antônio da Costa Veloso Filho**, responsável pela elaboração do projeto e Sr. **Wescley Raon de Sousa Marques**, responsável pela fiscalização do contrato e emissão da primeira medição, acerca de procedimentos de aplicação dos recursos públicos na obra objeto do Contrato nº 59/2014 (PI-110 à PI-111 no Município de Piriipiri); **e) sem a declaração de inidoneidade** a Construtora Moderna Engenharia Ltda., na execução dos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário do trecho da PI – 117, ligando o município de Piriipiri a Batalha, referente ao contrato 11/2014, tendo em vista os elementos constantes nos autos; e considerando o valor máximo passível da execução da obra o valor de R\$ 1.177.355,11, Contrato nº 11/2014, caso não seja constatado pagamento, **determina-se ao atual gestor do IDEPI**, que atente ao valor liberado para pagamento à Construtora Moderna Engenharia Ltda. que somente pode alcançar o montante de R\$ 114.141,77, com a devida correção monetária, sob pena de responsabilização pessoal; **f) que seja revogada toda e qualquer decisão que suspenda o pagamento da obra** de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário no município de Piriipiri a Batalha / Estado do Piauí. Trecho: PI-117/Piriipiri-Batalha (Contrato Nº 011/2014), objeto deste processo; **i) imputação em débito, no montante de R\$ 1.101.915,21, solidariamente**, entre o Sr. **Elizeu Moraes de Aguiar**, Diretor do IDEPI no exercício 2014, o Sr. **Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno**, Diretor de Engenharia do IDEPI e a **Construtora MAQTERR Ltda.**, em razão da não realização dos serviços da obra de Recuperação de estrada vicinal com revestimento primário do trecho da PI-111, ligando o município de Piriipiri ao entroncamento com a PI110 referente ao contrato 59/2014, na forma do art.124, I e II, e art.127 da Lei Orgânica do TCE/PI, c/c o art.204, parágrafo único, e art.366, I e II e, ainda, o art.369, todos do Regimento Interno deste Tribunal; **j) quanto à Declaração de**





Inidoneidade que poderia ser aplicada, em um juízo de valoração severo, contudo, tendo em vista as características aqui identificadas e os argumentos postos, bem como aplicando um juízo de dosimetria e buscando ser mais justo possível, além de ter em vista a atuação preventiva do tribunal que evitou lesão ao erário, **pela não declaração de inidoneidade**, mas pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR-PI**, conforme dispõem os arts. 6º, inciso I, e 79º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e os arts. 5º, inciso I, e 206º, inciso I, da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), à **empresa MAQTERR Ltda.**, CNPJ: 10.904.554/0001-77; **k) apensamento** deste processo de Tomada de Contas Especial TC/020520/2014. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 254/23 - A. TC/003445/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente(s): Carlos Alberto Lages Monte – Prefeito. Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa - OAB/PI nº 6.968 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta de 15/06/2023.

**DECISÃO Nº 255/23. TC/004560/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DO PIAUÍ - SETRE (EXERCÍCIO DE 2015).** Interessado(s): Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva – Secretário, período de 06/03/15 a 31/12/15. Advogado(s): Noeme Marques da Silva - OAB/PI nº 12.808 (Com substabelecimento, sem reservas - fls. 2 da peça 5). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 502-A/20222-SPL, quanto ao seu item “b”, de julgamento de irregularidade para o julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com a redução da multa de 1.500 UFR/PI para 200 UFR-PI, fundamentada no art. 79, I e II, da legislação citada, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

**DECISÃO Nº 256/23. TC/009266/2021 - AUDITORIA - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Apurar as deficiências na prestação do serviço de transporte público coletivo urbano pelo município de Teresina. Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito, Bruno Migliano Pessoa - Superintendente da STRANS. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFINFRA 1 – Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (peças 16 a 22) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, que se manifestou verbalmente acolhendo integralmente a proposição do Relator, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), em sede de decisão interlocutória, nos seguintes termos: **a) Conhecimento inicial** da presente Auditoria, a fim de que seja aberto para debate público seu conteúdo, bem como que possibilite os possíveis desdobramentos em prováveis audiências e reuniões com todos os atores envolvidos; **b) Disponibilização pública e eletrônica do acesso dos autos por parte de usuários externos**, diante da relevância jurídica, econômica e social, tornando pública a divulgação oficial de todos os atos administrativos deste processo,



a fim de que seja cumprida integralmente a exigência do art. 706, CF/88, art. 37 da CF/88 e da Resolução TCE/PI Nº 14/2021; **c) Fixação da data da primeira Audiência Pública para o dia 23 de junho de 2023, às 10 horas**, considerando o relevante interesse público e a relevante questão, bem como que a necessidade de ampliar a participação dos usuários à discussão acerca do Sistema de Transporte Público, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.784/99, art. 14, II e art. 15, III da Lei nº 12.587/2013 e art. 9º, II da Lei nº 12.527/11, igualmente, autorização para que o Relator possa realizar outras reuniões e audiências que sejam capazes de induzir na decisão, sobretudo, visando à melhora e a qualidade do serviço de transporte público da cidade de Teresina; **d) Remessa à Presidência desta Corte de Contas, para que officie: d.1)** Prefeitura Municipal de Teresina, na figura de seu Prefeito, o Sr. José Pessoa Leal; **d.2)** STRANS, na figura do Sr. Bruno Migliano Pessoa (Superintendente); **d.3)** Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, na figura do Sr. Francisco José Alves da Silva (Presidente); **d.4)** Câmara Municipal de Teresina, na figura do Sr. Enzo Samuel Alencar Silva (Presidente); **d.5)** Ministério Público do Estado do Piauí, na figura do Sr. Cleandro Alves de Moura (Procurador-Geral de Justiça); **d.6)** Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina – SETUT, na figura do Sr. Edimilson Alves de Carvalho (Presidente); **d.7)** Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários - SINTETRO, na figura do Sr. Antônio Cardoso (Presidente); **d.8)** Sistema de Integração do Transporte de Teresina (SITT), representante das concessionárias (Consórcio Poty, Consórcio Urbanus, Consórcio Teresina e TRANSCOL - Transporte Coletivo. LTDA.); **d.9)** bem como que disponibilize em sítio eletrônico a chamada para toda a sociedade que queira compor o debate. **Ausente**, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que estava atuando em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado). **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado).

#### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**DECISÃO Nº 257/23. TC/003189/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ E FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT (EXERCÍCIO DE 2016).** *Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL.* Responsável: Rafael Tajra Fonteles – Secretário e Gestor do Fundo. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Após ser retirado da pauta da Sessão do Pleno Virtual, semana de 24 a 28/04/2023, foram estes autos destacados para prosseguir julgamento em sessão presencial, nos termos requeridos pelo Relator em despacho à peça 47 dos autos. Inicialmente o Relator esclareceu que o processo já havia sido votado pelos Membros componentes do quórum de votação, contudo, por se tratar de processo com mais de uma unidade gestora, condição ainda não implementada no sistema Plenário Virtual, os votos foram computados de forma individualizada para a unidade gestora Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, julgada nos termos do Extrato de Julgamento – 743, constante da peça 33, sendo, pois necessário o destaque do processo para inclusão na presente sessão presencial para julgamento da unidade gestora Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT. Procedeu-se, então, ao relato e discussão do processo relativo ao FUNDAT, restando concluso o julgamento nos termos a seguir. **QUANTO ÀS CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 19), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 30), a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância



com o parecer ministerial, pelo julgamento de **Regularidade** às contas de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária, relativas ao exercício financeiro 2016, sob a responsabilidade do Sr. Rafael Tajra Fonteles, nos termos do art. 122, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/2009, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 51). **Ausente** quando da apreciação do presente processo a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado). **Atuou** o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.<sup>a</sup> Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. <sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente em exercício

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Procurador Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 23/06/2023 09:35:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS:42105560334 - 22/06/2023 09:58:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 21/06/2023 12:59:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 21/06/2023 12:59:33**